

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2016

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: SENFFNET LTDA.  
Processo nº 007 - Pregão Presencial nº 0502016

#### RELATÓRIO

Interpôs Impugnação a empresa SENFFNET LTDA. contra o edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de auxílio alimentação através de cartão eletrônico, por um período de 12(doze) meses.

Alega a impugnante que:

A exigência no referido edital ANEXO II item 3 letra "b" da Comprovação Econômica Financeira constam índices incompatíveis com a maioria das empresas, o que veda a participação de uma boa parte de licitantes, exigências estas que encontram vedação legal.

A exigência de um endividamento menor ou igual a 0,80(zero vírgula oitenta) é totalmente incompatível com a maioria das empresas atualmente, porquanto, não reflete de forma clara e precisa a situação financeira destas.

Sua empresa é totalmente sólida, participando de vários procedimentos licitatórios e vencendo grande número, inclusive com órgãos públicos de todo o País, mantendo seus contratos normalmente, embora seu endividamento seja de 0,9644. Assim mantido o edital, com tal grau de endividamento, a competitividade do procedimento licitatório estará comprometida e totalmente contrário à legislação.

Pelo que, fica impugnado referido edital, para que deixe de constar a exigência de índice de endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta) pois tal índice comprometerá em muito a participação de empresas no certame.

#### NO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo e perfaz os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade e legitimidade. Recebemos e passamos ao mérito.

Ressaltamos novamente como já informado no edital de licitação que o objetivo do índice é aferir a dependência econômica da licitante perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de cartão alimentação, a insolvência da empresa leva ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não

poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar o cartão, prejudicando os funcionários beneficiados.

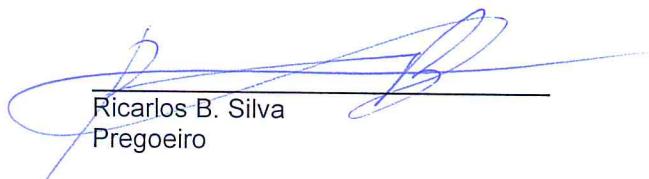
Encontra amparo legal nas recentes decisões e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual tem admitido índices de endividamento menores ou iguais a 0,80, para medir o grau de endividamento da empresa proponente o que torna válido índice exigido por essa Instituição.

Cumpre asseverar ainda que a referida exigência como condição de habilitação nas licitações públicas é importante para garantir que a empresa cumpra com a execução do contrato, e também garanta a Administração no caso de eventuais decisões judiciais que acabem por impor à Administração a responsabilidade subsidiária por algum inadimplemento da contratada.

## **DECISÃO**

Pelos argumentos expostos acima e por entender não haver impedimento ao caráter competitivo do certame, decidimos pelo INDEFERIMENTO do pedido da impugnante, mantendo todos os termos do edital e a sequência do procedimento licitatório. .

Curitiba-PR., 06 de Julho de 2016.



Ricardos B. Silva  
Pregoeiro